



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.511/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

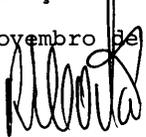
Artigo 1º)- Fica, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, aumentado nas mesmas proporções estabelecidas pelo artigo anterior o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento financeiro de 1.983.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER DOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-